



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 004/2014.

- Leia-se em Sessão.

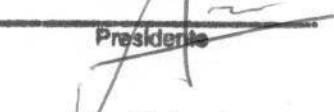
- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 27 de 01 de 2014

Ibiúna, 25 de janeiro de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:


Presidente

Apraz-me cumprimentá-lo, bem como os demais vereadores dessa Casa de Leis.

Nesta oportunidade apresento o Projeto de Lei nº 004/14 de 25 de Janeiro de 2014 que Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a título de incentivo fiscal para estimular a transferência do registro de veículos automotores para o Município de Ibiúna, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, conforme específica e dá outras providências.

A presente preposição visa aumentar a arrecadação do município através de desconto no IPTU para contribuintes que transferirem veículos para o município. Além de desmotivar a transferência dos registros de veículos de Ibiúna para outros municípios, mantendo assim o repasse do IPVA em favor ao nosso Município.

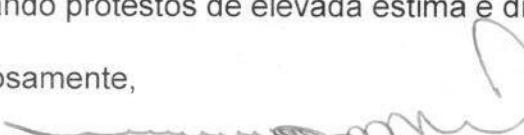
Tal proposta é positiva, pois a transferência do IPVA para o município é equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor recolhido ao Estado pelo contribuinte.

Em nosso caso o desconto será permitido uma única vez no valor equivalente a 50% do valor do IPVA recolhido (que é parte do município). Descontando uma única vez no IPTU, teremos o IPVA nos anos seguintes, sem precisar descontar mais no IPTU. Por conseguinte teremos aumento de receita.

O desconto de parte do IPVA no IPTU é uma maneira encontrada por diversos municípios para atrair mais recursos financeiros. Nessa esteira, trazemos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação de V. Excias. dentro do prazo disposto no § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Diante do exposto, antecipo agradecimentos pela atenção dispensada a este, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 004/2014
recebido em 27 de 01 de 2014
Assunto: Prazo para apresentação de defesa
Assinatura

Secretaria administrativa
recebido 27/01/2014

15:15hs,

Município da Estância Turística de Ibiúna - SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

134/2014

103

PROJETO DE LEI Nº 004/2014.
DE 25, DE SETEMBRO de 2.014.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE SETEMBRO DE 2014
PRESIDENTE: DEZ/2014
1º SECRETÁRIO

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a título de incentivo fiscal para estimular a transferência do registro de veículos automotores para o Município de Ibiúna, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, conforme específica e dá outras providências.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a título de incentivo fiscal, aos proprietários ou arrendatários que efetuarem transferência do registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Ibiúna.

§ 1º – Consideram-se equiparados, para fins do previsto no “caput” deste artigo, os contribuintes nas seguintes situações:

I – veículo de empresa de propriedade do titular do imóvel e que tenha o mesmo endereço do imóvel;

II – veículo de propriedade de pessoa física que tenha o mesmo endereço da empresa proprietária do imóvel e que dela a pessoa física seja titular ou sócio;

III – veículo de propriedade de pessoa física/jurídica cadastrado no mesmo endereço do imóvel locado pela pessoa física/jurídica;

IV - veículo de propriedade de pessoa física/jurídica registrada num imóvel pode ser utilizado para abatimento do IPTU em outro imóvel do mesmo proprietário;

V – veículos financiados pela modalidade leasing em que o proprietário do imóvel esteja registrado no certificado de propriedade do veículo juntamente com a empresa leasing.

§ 2º - além da transferência mencionada no caput desse artigo, deverá ser efetuado o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de Ibiúna.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 2º - Só gozarão do benefício fiscal previsto nesta lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores anteriormente registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o Município de Ibiúna desde que tais veículos tenham sido fabricados até 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o município de Ibiúna.

§ 1º - será permitida a concessão do desconto referente ao IPVA de um veículo para um mesmo imóvel apenas uma vez.

§ 2º - eventual valor remanescente do crédito-desconto concedido não poderá ser utilizado para o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de outroimóvel, nem do mesmo imóvel em outro exercício.

Art. 3º - A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA no Município de Ibiúna sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU previsto nesta Lei, deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veiculo Automotores – IPVA.

§ 1º - O interessado deverá requerer o benefício fiscal objeto desta Lei até o dia 10 de fevereiro do ano em que pleitear o benefício do caput do artigo 3º, para que o valor recolhido a título de IPVA possa ser descontado nas parcelas vincendas do mesmo exercício.

§ 2º - caso o requerimento seja feito após o prazo mencionado no parágrafo anterior, o desconto será concedido somente no exercício seguinte.

Art. 4º - Não será efetuada qualquer devolução de tributo pago com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

Art. 5º - O desconto será concedido uma única vez, em um único exercício mediante cumprimento dos seguintes requisitos pelo requerente:

- I. Apresentação de requerimento ao Executivo Municipal com indicação do imóvel que receberá o desconto para pagamento do tributo municipal;
- II. Apresentação de cópia e original do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Ibiúna;
- III. Apresentação de comprovante original de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Ibiúna para anexar uma cópia no processo administrativo para as devidas anotações;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

105

- IV. Original do aviso de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal.

Art. 6º - A concessão do benefício previsto nesta lei não gera direito líquido e certo e será revogada de ofício quando se apurar dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele.

Parágrafo único – Na hipótese do previsto neste artigo, a municipalidade lançará de ofício o IPTU que recebeu desconto com os demais acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS MÊS DE JANEIRO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

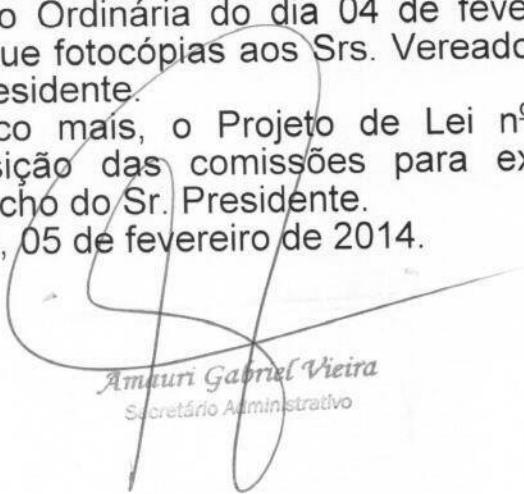
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 134/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de janeiro de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 134/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2014.



Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

(Signature)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 134/2014

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de janeiro de 2014 o Projeto de Lei nº. 134/2014 que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a título de incentivo fiscal para estimular a transferência do registro de veículos automotores para o município de Ibiúna, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme específica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a conceder desconto para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a título de incentivo fiscal aos proprietários ou arrendatários que efetuam a transferência do registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Ibiúna, desde que tais veículos tenham sido fabricado até 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do IPVA, permitido a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a ser pago do IPVA sobre o valor do IPTU no mesmo exercício do recolhimento do IPVA, sendo permitido a concessão do desconto para um mesmo imóvel apenas uma vez. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. disciplinam os requisitos e exigências para a concessão do desconto no IPTU, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois com a concessão do desconto de uma única vez no IPTU, teremos o recolhimento do IPVA nos anos seguintes, sem precisar descontar mais no IPTU, e por conseguinte o município terá aumento de sua receita.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o desconto de parte do IPVA no IPTU é uma maneira encontrada por diversos municípios para atrair mais recursos financeiros, possibilitará ao município a obtenção de mais receitas que poderão ser revertida em investimentos e obras para todos os munícipes nas áreas mais necessitadas, repercutindo em melhor qualidade de vida para todos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

(Signature)
PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

(Signature)
RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 134/2014 – fls. 02


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO


ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 134/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 134/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 109/2014

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a título de incentivo fiscal para estimular a transferência do registro de veículos automotores para o Município de Ibiúna, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme específica e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a

conceder desconto para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a título de incentivo fiscal, aos proprietários ou arrendarários que efetuarem a transferência do registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Ibiúna.

§ 1º - Consideram-se equiparados, para fins do previsto no "caput" deste artigo, os contribuintes nas seguintes situações:

I – veículo de empresa de propriedade do titular do imóvel e que tenha o mesmo endereço do imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II – veículo de propriedade de pessoa física que tenha o mesmo endereço da empresa proprietária do imóvel e que dela a pessoa física seja titular ou sócio;

III – veículo de propriedade de pessoa física/jurídica cadastrado no mesmo endereço do imóvel locado pela pessoa física/jurídica;

IV – veículo de propriedade de pessoa física/jurídica registrada num imóvel pode ser utilizado para abatimento do IPTU em outro imóvel do mesmo proprietário;

V – veículos financiados pela modalidade leasing em que o proprietário do imóvel esteja registrado no certificado de propriedade do veículo juntamente com a empresa leasing.

§ 2º - Além da transferência mencionada no caput desse artigo, deverá ser efetuado o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de Ibiúna.

Art. 2º - Só gozarão do benefício fiscal previsto nesta lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores anteriormente registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o Município de Ibiúna desde que tais veículos tenham sido fabricados até 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de Ibiúna.

§ 1º - Será permitida a concessão do desconto referente ao IPVA de um veículo para um mesmo imóvel apenas uma vez.

§ 2º - Eventual valor remanescente do crédito-desconto concedido não poderá ser utilizado para o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de outro imóvel, nem do mesmo imóvel em outro exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Art. 3º - A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA no Município de Ibiúna sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU previsto nesta Lei, deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA.

§ 1º - O interessado deverá requerer o benefício fiscal objeto desta Lei até o dia 10 de fevereiro do ano em que pleitear o benefício do caput do artigo 3º, para que o valor recolhido a título de IPVA possa ser descontado nas parcelas vincendas do mesmo exercício.

§ 2º - Caso o requerimento seja feito após o prazo mencionado no parágrafo anterior, o desconto será concedido somente no exercício seguinte.

Art. 4º - Não será efetuada qualquer devolução de tributo pago com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

Art. 5º - O desconto será concedido uma única vez, em um único exercício mediante cumprimento dos seguintes requisitos pelo requerente:

I – Apresentação de requerimento ao Executivo Municipal com indicação do imóvel que receberá o desconto para pagamento do tributo municipal;

II – apresentação de cópia e original do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Ibiúna;

III – Apresentação de comprovante original de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

recolhido no Município de Ibiúna para anexar uma cópia no processo administrativo para as devidas anotações; e

13

IV – Original do aviso de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal.

Art. 6º - A concessão do benefício previsto nesta lei não gera direito líquido e certo e será revogada de ofício quando se apurar dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele.

Parágrafo Único – Na hipótese do previsto neste artigo, a municipalidade lançará de ofício o IPTU que recebeu desconto com os demais acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO
ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 134/2014

Ibiúna, 16 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 109/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 004/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 134/2014, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a título de incentivo fiscal para estimular a transferência do registro de veículos automotores para o município de Ibiúna, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme específica e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 16/04/14
Horário: _____
rubro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 134/2014 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 134/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 109/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 134/2014, de 16 de abril de 2014.

Ibiúna, 17 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo